

P.D.L

004/10



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 01  
Res

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo N.º 3289/10

Requerente: Vereadores, Presidente Luiz Carlos, Senador Milton

Assunto: Projeto de Decreto Regulativo nº 004/2010

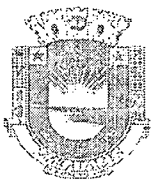
Autuação abertura de crédito adicional suplementar no exercício corrente e da outras providências.

DATA	HISTÓRICO
31/08/2010	Ofereci parecer.
14/09/2010	A.P.

## AUTUAÇÃO

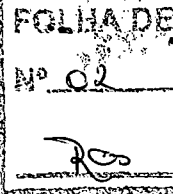
Aos sete e duas dias do mês de Agosto  
de dois mil e Dez, autuo a Projeto de Decreto Regulativo nº 004/10  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

Robson da Costa Soares  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Projeto de Decreto Legislativo nº ..004/2010.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3289/10

Data: 24 / 08 / 10

Protocolista: [Signature]

AUTORIZA ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO  
CORRENTE E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Lei 1.252 de 30 de dezembro de 2009 (LOA) em seu artigo 6º autoriza o Legislativo a utilizar o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior através de Decreto;

Considerando a necessidade de substituir o veículo oficial desta Casa de Leis, Gol, placa MTH 9921, 2001/2002, devido ao estado precário de uso;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno em seu art. 19, XIII E Art. 96 da LOM, faz saber que o Plenário **aprova** e o Presidente, **promulga** o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

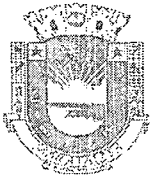
**Art. 1º** - Fica suplementado no orçamento vigente a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinada a aquisição de um veículo oficial em substituição ao veículo desta Casa de Leis, VW/GOL, placa MTH 9921, 2001/2002, conforme dotação orçamentária:

Órgão: 000 – Câmara Municipal

Ficha: 019

Manutenção: 01.01.01.122.001.3003

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.5.2



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 03
Rco

Art. 2º - Os recursos necessários a Execução do disposto no art. 1º serão provenientes de superávit financeiro apurados em Balanço Patrimonial do exercício de 2009 do Poder Legislativo na seguinte dotação:

Órgão: 000 – Câmara Municipal

Ficha: 012 – Manutenção das Atividades da Câmara: 01.01.01.031.001.2001 – Elemento de Despesa: Incorporação do Superávit Financeiro e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurado em balanço – de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 24 de agosto de 2010.

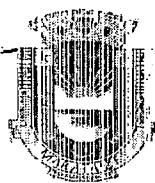
Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da C.M.M.

---

Venceslau Tinoco Serafim  
Vice-Presidente

---

Ademilton Rodovalho Costa  
Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 04

RC

## Certidão

*CERTIFICO que o Presente Projeto de Decreto Legislativo nº. 004/10, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.*

*O referido é verdade.*

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 24 de Agosto de 2010.

*Eduardo O. Claudiano*

Eduardo de Oliveira Claudiano  
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 3289

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS AO

procurador para parecer

MARATAÍZES - ES 31 DE agosto DE 2010

Parecer Procurador Nº 071/2010

Protocolo: 3289/10 - PROT. DE DEC. Legislativo 004/2010

Antoria: MESA DIRETORA.

Trata-se de remanejamento de superavit financeiro apurado em balanço anterior, para rubrica específico do orçamento do Poder Legislativo, usando supra capacidade orçamentária para aquisição de um veículo.

Conforme bem solicitado pelo Contador desta Casa, a proposta encontra suporte no artigo 40 e complementarmente, pelos artigos de art 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

O óbice do art. 42 está superado pela permissibilidade posta na Lei do Orçamento.

Porto ISTO, não vejo impedimentos jurídicos ao normal prosseguimento da proposição.

É como vejo.

Marataízes, em 31/08/10.

Admilsonyauvelly  
Procurador

Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo nº 3289/10  
Data: 01/09/10  
Protocolista:

FOLHA DE  
Nº 05  
Res

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
**REMESSA**

PROC. Nº 3229/10

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às  
Comissões Competentes para  
processar.

MARATAÍZES - ES 01 DE Setembro DE 2010

Luiz Carlos Silva Almeida  
Câmara Municipal de Marataízes  
Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 06
<i>RCS</i>

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3373/10

Data: 10 / 09 / 2010

Protocolista: *[assinatura]*

## PARECER JURÍDICO COMISSÃO

**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI: 004/2010  
PROTOCOLO: 3289/2010

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto do Legislativo que Autoriza o Legislativo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento a fim de utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

O processo foi instruído, tendo parecer contábil.

A suplementação está especificada nos art. 2º.

O Parecer do Procurador, não vê impedimento jurídico ao normal processamento da proposição.

Eis o breve relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Para atender abertura de crédito no orçamento, a legislação brasileira criou os créditos adicionais.

Diz o art. 40 da Lei 4.320/64 que: "São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

O art. 41, I do mesmo diploma legal preleciona que:

"Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para os quais não haja dotação orçamentária específica".

*[assinatura]*



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 07


Assim os créditos suplementares são utilizados para solucionar a situação em que os valores autorizados na lei orçamentária são insuficientes para atender a todas as despesas.

Trata o art. 42 da Lei 4.320/64 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto.

Há vedação no texto Constitucional em seu art. 167, inciso V, a cerca de abertura de crédito suplementar sem autorização legislativa, *in verbis*:

“São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

Reconhecendo essa realidade, as normas brasileiras, há bastante tempo, vêm permitindo que a própria lei orçamentária traga autorização genérica para a abertura dessa modalidade de crédito adicional. Até porque a Constituição Federal em seu art. 165 § 8º diz que: “A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares ...”

Nessa premissa a LOA, Lei 1252/2009 em seu art. 6º autoriza a utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial através de Decreto do Legislativo.

A utilização de superávit financeiro apurado em balanço tem previsão no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64. Pode assim se dá referida abertura por Decreto do legislativo. Não se pode ver o orçamento de forma isolada na administração, como muitos vêem. Ela comprova a sua vinculação que produz sempre um efeito de natureza financeira ou de natureza econômica, inclusive em relação aos resultados obtidos no exercício, dentre os quais o mencionado *superávit* que é transferido de um exercício para o exercício seguinte.

Assim, como está bem instruído o processo, há parecer do Contador juntando o orçamento a fim de provar que trata-se de crédito suplementar e não especial, vez que há dotação orçamentária necessitando apenas de reforço, bem demonstrado nos autos. Há também parecer do Procurador dizendo que não há impedimento jurídico ao normal processamento da proposição.

## CONCLUSÃO:

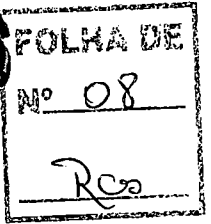
Destarte pelas explanações acima mencionadas entendo que há amparo para que referida suplementação seja feito por Decreto do Legislativo, vez que a LOA já autoriza a suplementação.





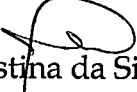
# Câmara Municipal de Marataízes

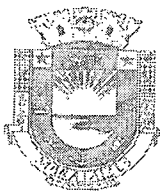
Estado do Espírito Santo



É como vejo .

Marataízes, em 03 de setembro de 2010.

  
Isabel Cristina da Silva Santos Vieira  
Assessora Jurídica Legislativa



## CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários que em 13 de setembro de 2010 às 15h30min, reunimos como membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final para deliberarmos sobre o Projeto de Decreto Legislativo N° 004/2010, de autoria da Mesa Diretora que Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente e dá outras providências. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, 13 de setembro de 2010.

**IDA MARIA ZELTZER GAZZANI**  
Presidente- Relator

**AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO**  
Voto do Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 10
RS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI: 004/2010  
PROTOCOLO: 3289/2010

### RELATÓRIO

Veio para análise Projeto de Decreto nº 004/2010 que Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento a fim de utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

O processo foi instruído, tendo parecer contábil.

A suplementação está especificada nos art. 2º.

O Parecer do Procurador, não vê impedimento jurídico ao normal processamento da proposição.

Eis o breve relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

O art. 41, I da Lei 4.320/64 preleciona que:

“Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para os quais não haja dotação orçamentária específica”.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 11
Res

Trata o presente projeto de Decreto Legislativo para abertura de créditos suplementares. O art. 42 da Lei 4.320/64 preleciona que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto.

Há vedação no texto Constitucional em seu art. 167, inciso V, a cerca de abertura de crédito suplementar sem autorização legislativa, *in verbis*:

“São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

Reconhecendo essa realidade, as normas brasileiras, há bastante tempo, vêm permitindo que a própria lei orçamentária traga autorização genérica para a abertura dessa modalidade de crédito adicional. Até porque a Constituição Federal em seu art. 165 § 8º diz que: “A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares ...”

Nessa premissa a LOA, Lei 1252/2009 em seu art. 6º autoriza a utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial através de Decreto do Legislativo.

Assim, como está bem instruído o processo, há parecer do Contador juntando o orçamento a fim de provar que trata-se de crédito suplementar e não especial, vez que há dotação orçamentária necessitando apenas de reforço, bem demonstrado nos autos. Há também parecer do Procurador dizendo que não há impedimento jurídico ao normal processamento da proposição.

## VOTO

Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação poderá seguir sua tramitação.

Marataízes, 08 de setembro de 2010.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 12
REC

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI  
Presidente-Relator

AGISSE MELQUIADES DE SOUZA FILHO  
Voto do Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Voto do Membro



## CERTIDÃO

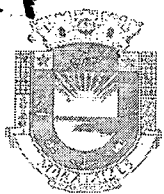
Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários que em 13 de setembro de 2010 às 16h30min, reunimos como membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preço para deliberarmos sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 004/2010, de autoria da Mesa Diretora que Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente e dá outras providências. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto.

O referido é verdade.

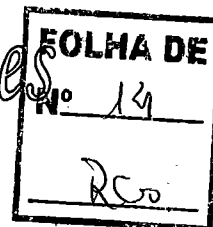
Câmara Municipal de Marataízes-ES, 13 de setembro de 2010.

**JESUEL FERNANDES FABIANO IDA**  
Presidente- Relator

**IDA MARIA ZELTZER GAZZANI**  
Voto do Membro



# Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI: 004/2010**

**PROTOCOLO: 3289/2010**

## RELATÓRIO

Veio a Comissão Projeto de Decreto do Legislativo que Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento a fim de utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de autoria da mesa diretora.

Tem-se que referida suplementação no orçamento vigente será destinado a aquisição de um veículo oficial, utilizando o superávit financeiro do exercício anterior apurado em balanço. Suplementando o restante a cobri o orçamento.

## FUNDAMENTAÇÃO

A matéria foi anteriormente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, que recebeu parecer favorável a sua aprovação.

A competência está prevista no art. 41, inciso II, "b" do REGIN.

Tem-se assim amparo na Lei 4.320 em seu artigo 43, , § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64.. A LOA, Lei 1252/2009 em seu art. 6º autoriza a utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial através de Decreto do Legislativo.

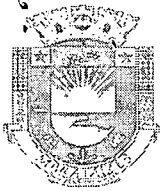
Destarte, sob o aspectos orçamentários e financeiros, pertinentes de serem analisados por esta Comissão matéria em questão merece ser aprovada pelos Nobres Vereadores desta Casa, tendo em vista não encontrar óbice ao regular processamento da proposição.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto a favor da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 004/2010.

Marataízes, 13 de setembro de 2010.


Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 15
Reo

  
JESUEL FERNANDES FABIANO  
Presidente- Relator

VENCESLAU TINOCO SERAFIM  
Voto do Vice-Presidente

  
IDA MARIA ZENIZER GAZZANI  
Voto do Membro





## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que Projeto de Decreto Legislativo nº 004/10 foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim

Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim

Ida Maria Zeltzer Gazzani .....sim

Jesuel Fernandes Fabiano.....sim

Luiz Carlos Silva Almeida.....Presidente

Paulo Cesar Azevedo Rezende.....sim

Robertino Batista da Silva.....sim

Venceslau Tinoco Serafim:.....sim

Willian de Souza Duarte.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 14 de setembro de 2010, do Plenário “Elias Silva”.

**Luiz Carlos Silva Almeida**

Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Decreto Legislativo nº 04/2010.

FOLHA DE
Nº 17
Res

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Considerando que a Lei 1.252 de 30 de dezembro de 2009 (LOA) em seu artigo 6º autoriza o Legislativo a utilizar o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior através de Decreto;

Considerando a necessidade de substituir o veículo oficial desta Casa de Leis, Gol, placa MTH 9921, 2001/2002, devido ao estado precário de uso;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno em seu art. 19, XIII e Art. 96 da LOM, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente, promulga o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** - Fica suplementado no orçamento vigente a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinada a aquisição de um veículo oficial em substituição ao veículo desta Casa de Leis, VW/GOL, placa MTH 9921, 2001/2002, conforme dotação orçamentária:

Órgão: 000 – Câmara Municipal

Órgão: 000 – Câmara Municipal

Ficha: 019

Manutenção: 01.01.01.122.001.3003

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.5.2

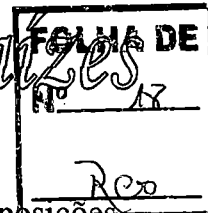
**Art. 2º** - Os Recursos necessários a execução do disposto no art. 1º serão provenientes de superávit financeiro apurados em Balanço Patrimonial do exercício de 2009 do Poder Legislativo na seguinte dotação:

Órgão: 000 – Câmara Municipal

Ficha: 012 – Manutenção das Atividades da Câmara: 01.01.01.031.001.2001 – Elemento de Despesa: Incorporação do Superávit Financeiro e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurado em balanço – de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



# Câmara Municipal de Marataízes



*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 15 de agosto de 2010.

Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da C.M.M.

Venceslau Tinoco Serafim  
Vice-Presidente

Ademilton Rodovalho Costa  
Secretário



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 19
Reo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 21/09/10, afixei o Decreto Legislativo nº 04/2010 no quadro de aviso desta Casa de Leis, para dar publicidade ao Ato, conforme determinação do Presidente desta casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes  
Plenário "Elias Silva"  
21 de Setembro de 2010.

Atenciosamente,

Sharlene G. Pereira de Miranda  
Sharlene Gomes Pereira  
Assessora de Imprensa

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO  
PREMISSA

PROC. Nº 3289/10

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao  
técnico legislativo para arquivo  
do processo concluído

MARATAIZES - ES 09 DE Dezembro DE 2010  
Rosemary da Costa Soares